

DELIBERAÇÃO CEPE – A ... /2025

Reitor: Paulo Cesar Montagner

Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Dispõe sobre regras e procedimentos internos à Faculdade de Tecnologia para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, tendo em vista o decidido na^a Sessão Ordinária de,

Considerando o artigo 17 da Deliberação CONSU-A-.../2025, que delega às unidades dispor sobre alguns aspectos dos concursos públicos para provimento de cargo de professor doutor, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º – O concurso público para provimento de cargo de Professor Doutor para a Faculdade de Tecnologia contará com as provas abaixo listadas com os respectivos pesos:

I- Escrita (peso 2)

II- Análise do Plano de Trabalho (peso 1)

III- Títulos (peso 2)

IV- Didática (peso 2)

V- Arguição (peso 2)

Artigo 2º – A Fase I do concurso público será eliminatória e classificatória, com a realização da prova escrita.

Parágrafo único: A Fase II do concurso será apenas classificatória e consistirá das demais provas previstas no art. 1º desta Deliberação.

Artigo 3º – O Plano de Trabalho, que deve ser apresentado pelo/a candidato/a no ato da inscrição, deve contemplar atividades de ensino no âmbito da graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão, que demonstre sua aderência à(s) disciplina(s) do concurso, e suas possíveis contribuições para a Faculdade de Tecnologia. O Plano de Trabalho deve conter:

I. Plano de atividades: descrição detalhada da proposta de atuação no ensino de graduação e pós-graduação, vinculando às possíveis atividades de extensão, na área do concurso;

II. Projeto de pesquisa: descrição de um plano de pesquisa relacionado à área do concurso, que contemple os elementos essenciais de projetos de pesquisa acadêmica, e que permita avaliar a aderência do projeto às linhas de pesquisa da Faculdade de Tecnologia.

Parágrafo Único: O Plano de Trabalho deverá conter entre 10 e 20 páginas, a critério do candidato, incluindo capa, bibliografia e anexos, e deve conter a descrição de modo a contemplar elementos suficientes para a avaliação por parte da Comissão Julgadora.

Artigo 4º – Para julgamento das diferentes provas do concurso ficam definidos os critérios abaixo discriminados, que devem ser observados pela Comissão Julgadora na avaliação das mesmas:

I - É critério complementar para julgamento da Prova Escrita:

a) Domínio do tema, capacidade de análise crítica e problematização do conteúdo.

II - São critérios para julgamento do Plano de Trabalho:

a) Aderência ao perfil do concurso;

b) Coerência e articulação com as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

c) Atualização, relevância e aprofundamento do conteúdo;

d) Organização, coerência, clareza e sequência lógica de ideias;

e) Nível de inovação;

f) Adequação à norma padrão da língua portuguesa ou inglesa, se for o caso;

g) Viabilidade e exequibilidade dentro do tempo proposto.

III - São critérios para julgamento da Prova de Arguição:

- a) Consistência da trajetória acadêmica e profissional do candidato, e articulação com as propostas do plano de trabalho;
- b) Impacto da produção acadêmica e relevância social;
- c) Perspectivas do candidato nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- d) Relevância da contribuição científico-acadêmica para a área do concurso;
- e) Estratégias do candidato para internacionalização;
- f) Conhecimento e domínio dos temas abordados;
- g) Desenvolvimento e clareza na comunicação;
- h) Potencial para trabalho em equipe.

IV - São critérios para julgamento da Prova Didática:

- a) Adequação ao tema e coerência com o conteúdo programático da disciplina;
- b) Domínio teórico do tema, capacidade de síntese e análise crítica;
- c) Planejamento, organização, desenvolvimento da aula e observância do tempo;
- d) Capacidade didática, considerando fluência, clareza na comunicação, e uso adequado da língua portuguesa ou inglesa, se for o caso.

Artigo 5º – Na prova de títulos, a Comissão Julgadora apreciará o Memorial elaborado e comprovado pelo candidato no ato da inscrição.

§ 1º – São critérios para julgamento da Prova de Títulos:

- I - Formação e atuação profissional: aspectos da formação acadêmica, como qualidade do doutorado, possíveis estágios de pós-doutorado, projetos de pesquisa e apoios obtidos, outras atividades profissionais e instituições onde estudou ou trabalhou;
- II - Aderência da produção científica à área do concurso e a seu perfil desejado;
- III - Qualidade e relevância da produção científica;
- IV - Impacto científico, social e de inovação dos trabalhos;
- V - Criatividade e abertura de novas técnicas/temas de pesquisa para a área em concurso;
- VI - Prêmios e outras distinções;
- VII - Contribuição na formação de recursos humanos.

§ 2º – Os itens a serem considerados seguem descritos na Tabela 1.

§ 3º – Para cada grupo de atividades da Tabela 1, a Comissão Julgadora atribuirá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez). A nota final será uma média ponderada das notas dos grupos.

Grupos	Pesos
Grupo 1 – Formação e Experiência Acadêmica	2
Título de Doutorado na área das disciplinas do concurso	
Pós- Doutorado	
Grupo 2 - Produção Técnica e Científica (últimos 10 anos)	4
Artigos em revistas de circulação internacional/indexadas	
Artigos em revistas de circulação nacional/indexadas	
Publicação de Livro Técnico com ISBN como autor	
Organização de livro da área com ISBN	
Capítulo de Livro da área com ISBN	
Artigos completos em anais – internacional	
Artigos completos em anais – nacional	
Patente registrada de produtos ou registro de software	
Grupo 3 - Experiência Profissional e Docente (últimos 10 anos)	3
Atuação como docente de ensino superior - graduação	
Atuação como docente de ensino superior - pós-graduação	
Exercício de atividade profissional comprovada na área do concurso	
Atividades administrativas no ensino superior	
Assessoria e consultoria	
Coordenação de projeto de pesquisa	
Orientações concluídas (mestrado, doutorado e IC)	
Grupo 4 - Atividades de Extensão (últimos 10 anos)	1
Participação em atividades de extensão	

Coordenação de atividades de extensão	
---------------------------------------	--

Tabela 1: Critérios de julgamento da Prova de Títulos

Artigo 6º – Será critério de desempate complementar àqueles previstos no artigo 24 da Deliberação CONSU-A-04/2025 a votação pela Comissão Julgadora.

Artigo 7º – O prazo de validade do concurso será de 01(um) ano, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado da homologação do resultado pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período.

Artigo 8º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer PG nº: 2522/2025
Processo nº: 37-D-31360-2025
Interessado: Faculdade de Tecnologia - FT
Assunto: Minuta de Deliberação CEPE, que dispõe sobre regras e procedimentos internos à Faculdade de Tecnologia para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor. Análise Jurídica.

Senhora Secretária Geral,

O presente dossiê foi encaminhado a esta Procuradoria para análise da minuta de Deliberação CEPE que dispõe sobre regras e procedimentos internos à Faculdade de Tecnologia para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor, em atendimento ao art. 17 da Deliberação CONSU-A-04/2025, que prevê:

“Artigo 17 - Cada Congregação de Unidade deverá aprovar norma específica para os concursos públicos para provimento do cargo de Professor Doutor, que deverá conter:

I - definição e conteúdo do Plano de Trabalho;

II - critérios de julgamento de cada uma das provas;

III - documentos a serem considerados na prova de títulos;

IV - adoção ou não de prova específica, detalhando-a, se for o caso;

V - as provas eliminatórias a serem adotadas na Fase I;

VI - pesos das provas;

VII - outros critérios de desempate, além dos previstos nesta Deliberação;

VIII - prazo de validade do concurso.

Parágrafo único. A norma aprovada pela Congregação deverá ser homologada pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe.”

Observo, primeiramente, que a edição de normas na Universidade não é assunto que possa ser tratado no âmbito de um dossiê, devendo ser aberto o competente **processo administrativo**.

No que se refere à proposta (evento 01), analisada à luz da citada Deliberação CONSU-A-04/2025, recomendo as seguintes adequações dos aspectos formais da minuta:

- 1) Art. 2º - sugiro a seguinte redação:
***"Art. 2º - A Fase I do concurso público será eliminatória e classificatória, com a realização da prova escrita.
Parágrafo único: A Fase II do concurso será classificatória e consistirá das demais provas previstas no art. 1º desta Deliberação."***
- 2) Art. 3º, parágrafo único: para que não haja dúvidas, recomendo:
"Parágrafo Único: O Plano de Trabalho deverá conter entre 10 e 20 páginas, a critério do candidato, incluindo capa, bibliografia e anexos, e deve conter a descrição de modo a contemplar elementos suficientes para a avaliação por parte da Comissão Julgadora."
- 3) Art. 4º, inciso I – recomendo a eliminação das alíneas "a" a "d", uma vez que repetem a redação do art. 11, parágrafo único, da Deliberação CONSU-A-04/2025, devendo ser mantida apenas a alínea "e", a ser renumerada para "a";
- 4) Art. 6º - sugiro: ***"Art. 6º - Será critério de desempate complementar àqueles previstos no artigo 24 da Deliberação Consu-A-04/2025 a votação pela Comissão Julgadora."***
- 5) os critérios de julgamento da prova de títulos não constam da tabela 01, apenas os títulos a serem considerados e os pesos dos grupos.

Feitos esses ajustes, entendo que a minuta de Deliberação estará em termos para ser submetida à d. Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Encaminhe-se o processo à d. Secretaria Geral para ciência e determinação, inclusive quanto à necessidade de abertura de processo administrativo.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE TECNOLOGIA



INTERESSADO (A): Faculdade de Tecnologia

ASSUNTO: Revisão da Minuta de Deliberação CEPE – Dispõe sobre regras e procedimentos internos à Faculdade de Tecnologia para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor

DELIBERAÇÃO CONGREGAÇÃO-FT Nº 214/2025

A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS em sua 134ª Sessão Ordinária, realizada em 02.10.2025, aprovou, por unanimidade, a revisão da minuta de Deliberação CEPE, que dispõe sobre regras e procedimentos internos à Faculdade de Tecnologia para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor.

FACULDADE DE TECNOLOGIA, 02 de outubro de 2025.

PROFA. DRA. CARMENLUCIA SANTOS GIORDANO PENTEADO
Presidente da Congregação
FT/Unicamp

Documento assinado eletronicamente por CARMENLUCIA SANTOS GIORDANO PENTEADO, DIRETOR ASSOCIADO DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA, em 07/10/2025, às 09:07 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
0111B5AB 4E1C47AD 8DF8581A 39E64542





Secretaria Geral



PROC. Nº 37-P-40719/2025

INTERESSADO: FACULDADE DE TECNOLOGIA

ASSUNTO : Concursos para provimento de cargo de Professor Doutor

PARECER CLN-CONSU 81/2025

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO em sua 379ª Reunião, realizada em 24.10.2025, tomou ciência do Parecer PG-2522/25 e manifestou-se favoravelmente à minuta de deliberação Cepe que dispõe sobre as regras e os procedimentos internos à Faculdade de Tecnologia da Unicamp para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor.

À Cepe para providências.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
24 de outubro de 2025

Profa. Dra. SYLVIA HELENA FUREGATTI
Presidente

Documento assinado eletronicamente por SYLVIA HELENA FUREGATTI, PRÓ-REITOR, em 25/10/2025, às 10:37 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
27BA3910 765444F9 801A7A6A 19918285

